



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N.º 1.720 DE 05 DE MAIO DE 2015

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de informação com nome dos médicos, especialidade, carga horária semanal, dias e horários de atendimento, número de fichas disponíveis por dia para cada profissional, nos postos de saúde, ESF e Hospitais de rede pública Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, Estado do Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os postos de saúde, ESF e Hospitais da rede pública municipal, a manterem fixadas e destacadas, em local visível ao público e de fácil acesso, as seguintes informações:

- I. Nome e CRM dos médicos que estão contratados para trabalharem na unidade local.
- II. Especialidade de cada profissional.
- III. Carga horária semanal que o profissional deve cumprir naquela unidade.
- IV. Dias e horários de atendimento de cada profissional.
- V. Numero de fichas disponíveis por dia para cada profissional.

Art. 2º Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações em local visível e de fácil acesso, devem denunciar o descumprimento da Lei ao Conselho Municipal de Saúde. (Emenda Modificativa n. 003/2015).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.


ARI BASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"